ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e artigo 1º da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, observadas as normas e disposições dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes, de um lado a **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0016-65, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 72, Zona 01, Maringá/PR, CEP: 87013-130, e-mail: relaçõessindicais@bvfinanceira.com.br, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I,** inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0018-27, com endereço na Rua Doutor Colares, nº 257, Loja 1 e 2, Térreo, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP: 84010-010, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I,** inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0028-07, com endereço na Avenida Brasil, nº 8.106, Quadra 347, Lote 010A, Sala 04, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.810-001, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I,** inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0123-57, com endereço na Rua Quintino Bocaiúva, nº 610, sala 01, Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85851-130 e **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I,** inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0142-10, com endereço na Rua Itabira, nº 1414, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85501-047, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0027-18, com endereço na Rua Do Príncipe, nº 460 - sala 03, Centro, Joinville/SC, CEP: 89201-000, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I,** inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0124-38, com endereço na Avenida Marcolino Martins Cabral, nº 1.329, Sala Comercial nº 102, Centro, Tubarão/SC, CEP: 88701-105 e **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I,** inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0125-19, com endereço na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 50 - sala 01, Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89251-100, doravante denominado **EMPRESA**, neste ato representada por **Roberto Rosseto Júnior**, Gerente Executivo, inscrito no CPF sob nº 147.301.408-50 e **Fernando Santos de Oliveira**, Gerente de Recursos Humanos, inscrito no CPF sob nº 265.811.968-27 e, de outro lado, seus **EMPREGADOS**, devidamente representados pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 76.638.329/0001-44, com endereço Rua Emerlindo de Leão, nº 465, Centro, CEP: 80410-230, Curitiba/PR, por seu presidente **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO,** inscrito no CNPJ nº 79.152.575/0001-80, com endereço na Travessa Guilherme de Almeida, nº 36, salas 101/104, Centro, CEP: 87013-150, Maringá/PR, por seu procurador **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA,** inscrito no CNPJ nº 80.253.941/0001-76, com endereço Visconde de Nácar, nº 213, Centro, CEP: 84010-620, Ponta Grossa/PR, por seu procurador **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL,** inscrito no CNPJ nº 77.880.623/0001-20, com endereço Rua Souza Nave, nº 3983 - 7º andar, Ed. Lince salas 709/710, Centro, CEP: 85810-900, Cascavel/PR, por seu presidente **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 78.097.557/0001-80, com endereço na Avenida Jorge Schimmelphing, nº 600 – sala 205, Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85851-900, por seu procurador **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53 e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 78.278.710/0001-75, com endereço na Rua Tapajós, nº 93, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85501-030, por seu procurador **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53, **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA,** inscrito no CNPJ nº 83.902.007/0001-26, Rua Felipe Schmidt, nº 390 - 3° andar - Sala 302/303, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-001, Fone: (48) 222-5625, e-mail: feeb.sc@terra.com.br, por seu procurador **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE E REGIÃO,** inscrito no CNPJ nº 83.800.532/0001-30**,** Rua Itajaí, 410, Centro, Joinville/SC, CEP: 89201-090, por seu procurador **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO,** inscrito no CNPJ nº 86.448.115/0001-69**,** com endereço na Rua São José, nº 36 – 1º andar, Centro, Tubarão/SC, CEP: 88701-260, por seu por seu procurador **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53, doravante denominado **SINDICATO**, como resultado da manifestação de vontade ocorrida nas assembleias extraordinárias realizadas, celebram o presente Acordo Coletivo de Participação nos Resultados para estabelecer as regras para a Participação dos **EMPREGADOS** nos Resultados da **EMPRESA**, conforme as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

1.1. O ACORDO definido neste documento tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e na Lei nº 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, nos termos da lei supracitada.

BV Financeira

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS

2.1. O ACORDO tem como objetivo:

(i) Alinhar os objetivos entre a **EMPRESA** e **EMPREGADOS**;

(ii) Estimular a *performance* dos **EMPREGADOS** com foco em melhores resultados para a **EMPRESA**;

(iii) Reconhecer o esforço individual de cada **EMPREGADO** no alcance de melhores resultados, por intermédio de metas pré-estabelecidas individual ou coletivamente com os **EMPREGADOS**; e

(iv) Distribuir resultados aos **EMPREGADOS**, como forma de reconhecimento pelo esforço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA

3.1 O presente Acordo abrangerá tão somente os **EMPREGADOS** efetivos da **EMPRESA,** não incluindo os autônomos, os terceirizados, os temporários, os estagiários e os aprendizes.

3.2 Os **EMPREGADOS** admitidos no decorrer do ano terão a participação calculada proporcionalmente, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observado o mínimo garantido na cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

3.3 Os **EMPREGADOS** que tiverem seus contratos de trabalho com a **EMPRESA** rescindidos sem justa causa, por pedido de demissão, aposentadoria ou extintos por falecimento, farão jus ao pagamento da Participação nos Resultados proporcionalmente, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, observado o mínimo garantido na cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

3.4 Os **EMPREGADOS** demitidos por justa causa, durante o exercício de 2014, não farão jus à Participação nos Resultados, não sendo observado o mínimo garantido na cláusula sétima deste Acordo.

3.5 Os **EMPREGADOS** que vierem a se afastar do serviço por acidente do trabalho, doença, licença-maternidade ou adoção, farão jus ao pagamento integral, não se deduzindo os períodos de afastamentos, observado, no mínimo, a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

3.6 Os **EMPREGADOS** afastados por licença não remunerada terão deduzidos os períodos de afastamento, observados, ainda, as demais regras previstas neste Acordo, e garantido no mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual incide a proporcionalidade.

3.7 Em caso de abertura de filiais da **EMPRESA**, dentro da base territorial do Sindicato, durante a vigência do presente instrumento, os **EMPREGADOS** nelas registrados serão contemplados por este Acordo. A participação será calculada proporcionalmente, à razão de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observados as demais regras previstas neste Acordo, e garantido no mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

3.8 Nos casos de transferência dos **EMPREGADOS**, para empresas do Consolidado Votorantim, a participação será calculada proporcionalmente, em cada uma das empresas, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observados as demais regras previstas neste Acordo, e garantido no mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

3.9 Em relação aos **EMPREGADOS** que tiverem alteração de cargo e/ou forem transferidos de área durante o ano, para a aferição da participação, serão consideradas as regras relativas a cada cargo exercido e/ou área anterior (es) à mudança, sendo avaliadas, para o período posterior ao da alteração, as novas metas previamente estabelecidas para o exercício do novo cargo, observadas, ainda, as demais regras previstas neste Acordo, e garantido no mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS REGRAS DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

4.1. Em atendimento ao artigo 2º, da Lei nº 10.101/00, as regras e condições definidas no presente ACORDO foram estabelecidas de forma clara e objetiva quanto aos direitos substantivos da participação dos **EMPREGADOS**, e discutidas e convencionadas com o Sindicato que representa a totalidade dos **EMPREGADOS**, para fins de cumprimento dos dispositivos legais e observado o procedimento regulado na Lei nº 10.101/00.

4.2. As metas previamente estabelecidas individual ou coletivamente com os **EMPREGADOS** não poderão ser majoradas no decorrer do ano de 2014, entretanto, as partes concordam que a superveniência de planos econômicos, ou mudança estratégica definida por acionista ou por variáveis externas, após a assinatura deste acordo, que possa vir a tornar a meta inexeqüível, acarretará a revisão das metas, o que será feito em comum acordo entre as partes signatárias do presente instrumento.

BV Financeira

CLÁUSULA QUINTA - PERIODICIDADE

5.1. Os pagamentos dos valores da Participação nos Resultados deverão ser realizados pela **EMPRESA** aos seus **EMPREGADOS** anualmente, até 60 (sessenta) dias após o término do ano vigente, cuja apuração seguirá as regras estabelecidas neste Acordo.

5.2. Os empregados que na data do pagamento da Participação nos Resultados não fizerem mais parte do quadro de **EMPREGADOS** da **EMPRESA,** receberão o respectivo valor a que fizer jus, na mesma data de pagamento dos **EMPREGADOS** ativos, mediante depósito em conta salário cadastrada no sistema de folha de pagamento ou na conta informada pelo próprio empregado no momento do desligamento, caso este opte por não utilizar a conta salário.

5.3. Em caso de retorno do depósito em conta, a **EMPRESA** entrará em contato com o **EMPREGADO** através de telegrama, para que o mesmo informe os dados bancários atualizados para o respectivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. A Participação nos Resultados regulamentada através do presente Acordo que venha a ser paga aos **EMPREGADOS** em decorrência do bom desempenho profissional e cumprimento das metas estabelecidas neste Acordo não será incorporada, em hipótese alguma, ao salário dos **EMPREGADOS**, e não constituirá base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, tal como prescreve a Lei nº 10.101/00.

6.2. Como previsto no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000, os valores referentes à Participação nos Resultados serão tributados na fonte, em separados dos demais rendimentos do mês, em conformidade com a legislação vigente à época do pagamento da PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - APURAÇÃO E PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

7.1. A distribuição anual será efetuada exclusivamente de acordo com as regras aqui pactuadas, garantindo-se no mínimo o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em sua integralidade para o ano de 2014.

7.2. O pagamento da Participação nos Resultados observará as metas previamente estabelecidas individual ou coletivamente com os **EMPREGADOS,** bem como as regras descritas nesse ACORDO e seus Anexos, sendo que o pagamento máximo da PR não ultrapassará 40 (quarenta) vezes o salário-base do **EMPREGADO** referente ao ano de 2014, acrescido das verbas fixas de natureza salarial.

7.3. Fica estabelecido que para renovação do presente instrumento, a Empresa se compromete a fazer a revisão do teto, disposto no item anterior 7.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Todos os **EMPREGADOS** terão acesso à íntegra do presente acordo coletivo, através dos meios internos de comunicação da **EMPRESA** (intranet).

8.2. Fica garantido ao **SINDICATO** acesso aos seguintes instrumentos de aferição:

- Balanços semestrais publicados e auditados;
- Dados estratificados dos **EMPREGADOS** (faixa etária, sexo);
- Dados relativos ao pagamento de valores a título de Participação nos Resultados (PR).
- Data de pagamento, montante pago, **EMPREGADOS** abrangidos, base de composição de cálculo do valor pago e a ocorrência de pessoas não abrangidas no pagamento;
- Demonstrativos gerenciais de avaliação da empresa e dos **EMPREGADOS,** se houver.

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

9.1. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.2. As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, após assinatura deste Acordo, que possa vir a torná-lo inexeqüível, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito no prazo de 30 dias, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO

10.1. Os valores resultantes da presente Participação nos Resultados não serão compensados com os valores estipulados de PLR na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o ano de 2014.

BV Financeira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo tem vigência de 01 (um) ano, considerando o período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, estendendo os seus efeitos até a data do efetivo pagamento.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

São Paulo, 23 de Setembro de 2014.

BV FINANCEIRA S/A – C.F.I

ROBERTO ROSSETO JÚNIOR
Gerente Executivo
CPF 147.301.408-50

FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA
Gerente de Recursos Humanos
CPF 265.811.968-27

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL em nome próprio

GLADIR ANTONIO BASSO
Presidente
CPF 334.516.059.53

e por procuração: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO

GLADIR ANTONIO BASSO
Procurador
CPF 334.516.059.53

BV Financeira